LEI PROMULGADA Nº 726/2023

Cria o "Programa Emergencial Criança na Escola – PECE", o qual oferece vagas para crianças na rede particular de educação infantil, mediante convênios no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Emergencial Criança na Escola – PECE, através de convênios estabelecidos entre a Prefeitura do Natal e Instituições particulares de educação infantil.

Art. 2º O Programa Emergencial Criança na Escola – PECE, destina-se ao atendimento de demanda excedente à oferta de vagas com a concessão de vagas às crianças constantes nas listas de espera por vagas nas instituições de educação infantil.

§ 1º O Programa de que trata o caput do art. 1º é destinado exclusivamente à educação infantil.

§ 2º O presente programa possui tempo determinado, devendo o Poder Executivo Municipal envidar os esforços necessários para cumprir o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 6.603/2016, criando vagas suficientes ao atendimento de toda a demanda na Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 3º As instituições de educação infantil da rede privada interessadas em firmar o convênio estabelecido nesta lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, informando o número de vagas destinadas à creche e para pré-escola.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, creche é entendida como as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. Da mesma forma, pré-escola compreende as aprendizagens e desenvolvimentos que estão sequencialmente organizados na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I - manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável.

II - ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria de Educação no que lhe couber.

III - não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários do Programa Emergencial Criança na Escola - PECE.

IV - garantir que o aluno beneficiário do Programa Emergencial Criança na Escola - PECE receba o mesmo tratamento dos demais alunos.

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal obrigado a garantir prioridade de atendimento das crianças na rede pública de ensino, somente aplicando o presente Programa quando a rede pública se tornar insuficiente no oferecimento de suas vagas, sendo a Secretaria Municipal de Educação responsável pelo encaminhamento da criança beneficiária à creche cadastrada no Programa, a ser definida entre a família e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, tendo como parâmetro o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQi.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autores : Klaus Araújo, Nina Souza, Raniere Barbosa